



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 166/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 29/08/2022.

Assunto.: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, que trata “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Requer-se que o presente tramite em regime de urgência como previsto na Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

José Salim Haggi Neto
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Cambará.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 5 (cinco) membros, representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

b) 1 (um) representante das Associações de Moradores de Cambará;

c) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia - CRBIO;

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos de proteção aos animais.

§ 2º Os órgãos relacionados nos incisos deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMUPA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

§ 4º O mandato do Presidente e dos demais membros do COMUPA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais um período.

Art. 3º São objetivos e competências do COMUPA buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará/PR, em 29 de agosto de 2022.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Recentemente houve a revisão do Plano Diretor Municipal, tendo sido editada a nova lei de posturas municipais, vigente agora tais regras entre os artigos 92 a 119 da Lei Complementar nº 119, de 21 de junho de 2022.

Ocorre que houve a previsão de apuração e eventual aplicação de multas relacionadas aos maus tratos com os animais (art. 119), porém não houve na legislação a criação do procedimento administrativo a ser seguido para a sua aplicação.

De qualquer forma, carece no âmbito do município de Cambará a existência de órgão consultivo e deliberativo quanto as questões da política que envolve os maus tratos contra os animais e seu controle populacional.

Assim, no intuito de sanar tal ausência, bem como de criar uma instância recursal, a qual caberia analisar e deliberar acerca da aplicação de forma definitiva as multas a serem aplicadas, é que se propõe o presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima consideração.



José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará